

**LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2.000**

Dispõe sobre contratação de Pessoal por tempo determinado, na forma disposta na Lei Federal nº 8.745 de 09/12/93, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, envia faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal 8.745 de 09/12/93, com as alterações posteriores, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
• Médico Atendimento Ambulatorial	05	20 Horas/Semana
• Médico Plantonista	05	12 Horas/Semana
• Bioquímico	04	20 Horas/Semana
• Farmacêutico	01	20 Horas/Semana
• Fisioterapeuta	02	20 Horas/Semana
• Odontólogo	02	20 Horas/Semana
• Psicóloga	01	20 Horas/Semana
• Enfermeira	06	20 Horas/Semana
• Assistente Social	01	40 Horas/Semana
• Agente Comunitário de Saúde	38	40 Horas/Semana
• Professor	28	20 Horas/Semana
• Auxiliar de Instrutor de Informática	01	40 Horas/Semana
• Inspetor de Alunos	01	40 Horas/Semana
• Monitor Telecurso 2.000	01	20 Horas/Semana
• Monitor Atendimento Projeto Alfa	06	20 Horas/Semana



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Gabinete do Prefeito

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e obedecerá o que dispõe o Artigo 2º da citada Lei Federal nº 8.745/93.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo até 31/12/2.000, prazo este que será improrrogável.

Art.4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

Art.5º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os seguintes:

- I. A carga horária para **MÉDICOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**, será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.
- II. A carga horária para **MÉDICO PLANTONISTA**, será de 12 (doze) horas por plantão, considerando o período diuturno, e o vencimento corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 08, Referência 01, por cada plantão prestado.
- III. A carga horária para **BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPÊUTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO** será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.
- IV. Para **ENFERMEIRA**, a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.
- V. A carga horária para **ASSISTENTE SOCIAL**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 07, referência 01 dos Servidores Efetivos.

P.



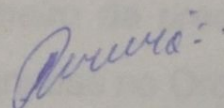


- VI. A carga horária para **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- VII. Para **PROFESSORES** a carga horária será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a Escala de vencimentos dos Profissionais da Educação.
- VIII. Para o cargo de **INSPETOR DE ALUNOS**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 05, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- IX. Para **AUXILIAR DE INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- X. Para **MONITOR TELECURSO 2000** a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.
- XI. Para **MONITOR DE ATENDIMENTO PROJETO ALFA** a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Janeiro de 2.000.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

